



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de fardamentos escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora das Dores/SE.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de fardamentos escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES e VALORES ESTIMADOS

2.1. As especificações, quantidades e valores estimados, estão detalhados na planilha abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND. DE MEDIDA | QTD.  | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-------------|--------------|
| 01   | <b>Nome:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL NOS OMB<br><b>Especificação:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL NOS OMBROS E NAS MANGAS, ESTAMPA LOCALIZADA EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTAS. (EJAEF I E II). TAMANHO ADULTO (M, G, GG E XGG) DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.                  | UND            | 1.364 | 41,38       | 56.442,32    |
| 02   | <b>Nome:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL NOS OMBRO<br><b>Especificação:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL NOS OMBROS E NAS MANGAS, ESTAMPA LOCALIZADA EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTAS. (ENSINO FUNDAMENTAL II 6º AO 9º ANO) TAMANHO JUVENIL (P, M, G) DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO. | UND            | 1.815 | 41,38       | 75.104,70    |
| 03   | <b>Nome:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL.<br><b>Especificação:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL NOS OMBROS E NAS MANGAS, ESTAMPA LOCALIZADA EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTAS. (ENSINO FUNDAMENTAL I 1º AO 5º ANO). TAMANHO JUVENIL (P, M, G) DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.          | UND            | 2.360 | 41,38       | 97.656,80    |
| 04   | <b>Nome:</b> CONJUNTO ESCOLAR COM CAMISA MACHÃO NA MALHA PP 100% POLIESTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA REDONDA COM RIBANA AZUL ROIAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CJ             | 1.815 | 51,75       | 93.926,25    |



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |       |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
|    | <b>Especificação:</b> CONJUNTO ESCOLAR COM CAMISA MACHÃO NA MALHA PP 100% POLIESTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA REDONDA COM RIBANA AZUL ROIAL, ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTAS, SHORT EM HELANCA NA COR AZUL ROIAL COM FRISO BRANCO NA LATERAL. (EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE / PRÉ-ESCOLAR). TAMANHO INFANTIL (P, M, G). DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.                                                                                                                                        |     |     |       |           |
| 05 | <b>Nome:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL NOS OMBRO<br><b>Especificação:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL NOS OMBROS E NAS MANGAS, ESTAMPA LOCALIZADA EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTAS. (ENSINO FUNDAMENTAL II 6º AO 9º ANO) TAMANHO JUVENIL (P, M, G) DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.                                               | UND | 605 | 41,38 | 25.034,90 |
| 06 | <b>Nome:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL.<br><b>Especificação:</b> CAMISA MALHA PP 100% POLIÉSTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA POLO COM V AZUL ROIAL E PUNHO, DUAS FITAS AZUL ROIAL NOS OMBROS E NAS MANGAS, ESTAMPA LOCALIZADA EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTAS. (ENSINO FUNDAMENTAL I 1º AO 5º ANO). TAMANHO JUVENIL (P, M, G) DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.                                                        | UND | 786 | 41,38 | 32.524,68 |
| 07 | <b>Nome:</b> CONJUNTO ESCOLAR COM CAMISA MACHÃO NA MALHA PP 100% POLIESTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA REDONDA COM RIBANA AZUL ROIAL.<br><b>Especificação:</b> CONJUNTO ESCOLAR COM CAMISA MACHÃO NA MALHA PP 100% POLIESTER ANTI PILLING BRANCA, GOLA REDONDA COM RIBANA AZUL ROIAL, ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTAS, SHORT EM HELANCA NA COR AZUL ROIAL COM FRISO BRANCO NA LATERAL. (EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE / PRÉ-ESCOLAR). TAMANHO INFANTIL (P, M, G). DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO. | CJ  | 605 | 51,75 | 31.308,75 |

Quantitativo referencial da contratação classificado por sistemas de modalidade, conforme a planilha abaixo acompanhada dos tamanhos:

**EJAEF I e II**

| TAMANHO       | QUANTIDADE   | UND. DE MEDIDA |
|---------------|--------------|----------------|
| M             | 44           | UND            |
| G             | 627          | UND            |
| GG            | 627          | UND            |
| XGG           | 66           | UND            |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.364</b> |                |
| <b>ADULTO</b> |              |                |



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ENSINO FUNDAMENTAL II 6º AO 9º ANO**

| TAMANHO                | QUANTIDADE   | UND. DE MEDIDA |
|------------------------|--------------|----------------|
| P                      | 660          | UND            |
| M                      | 880          | UND            |
| G                      | 880          | UND            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>2.420</b> |                |
| <b>DE 11 A 15 ANOS</b> |              |                |

**ENSINO FUNDAMENTAL I 1º AO 5º ANO**

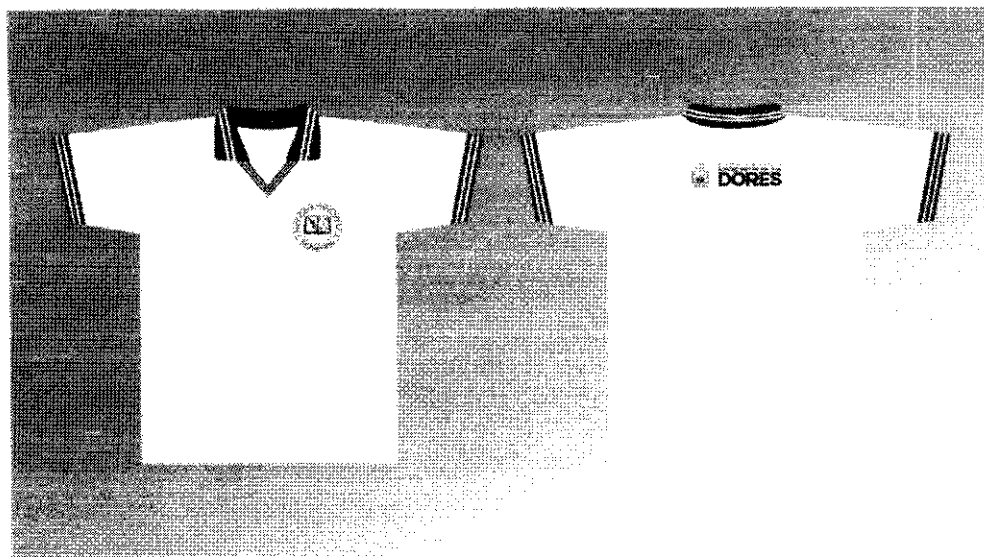
| TAMANHO                | QUANTIDADE   | UND. DE MEDIDA |
|------------------------|--------------|----------------|
| P                      | 1.100        | UND            |
| M                      | 1.100        | UND            |
| G                      | 860          | UND            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>3.146</b> |                |
| <b>DE 06 A 11 ANOS</b> |              |                |

**CONJUNTO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLAR**

| TAMANHO                | QUANTIDADE   | UND. DE MEDIDA |
|------------------------|--------------|----------------|
| P                      | 770          | UND            |
| M                      | 880          | UND            |
| G                      | 770          | UND            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>2.420</b> |                |
| <b>DE 02 A 05 ANOS</b> |              |                |

**FOTOS DEMONSTRATIVAS COMO REFERENCIAL:**

**PARA OS ITENS DE 01 A 05**



*Handwritten signature or mark.*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARA OS ITENS DE 06 A 07**



2.2. O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$ 411.998,40** (quatrocentos e onze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

2.3. Esta licitação está aberta exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **EXCETO os itens: 02, 03 e 04.**

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.5. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. O Município de Nossa Senhora das Dores/SE, ao considerar a realização de uma licitação para aquisição de fardamentos escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, propõe o direcionamento desta para fomentar o comércio local e promover o desenvolvimento econômico da região. Essa abordagem é justificada pelos seguintes motivos:

2.7.1. O Município possui uma ampla gama de potenciais competidores estabelecidos em sua sede, que se destacam pela qualidade e pela variedade de produtos e serviços oferecidos. Ao priorizar a participação de empresas locais e regionais, incentivamos o comércio da nossa comunidade, contribuindo para sua sustentabilidade e crescimento.

2.7.2. A seleção de fornecedores da área local possibilitará a geração de empregos e o aumento da renda da população. Ao manter esses recursos diretamente na economia local, promovemos a circulação de dinheiro na comunidade, o que, por sua vez, pode resultar em investimentos em infraestrutura, educação e serviços sociais.

2.7.3. A contratação de empresas de outras localidades frequentemente implica em maiores custos logísticos e prazos mais longos para entrega. Em contrapartida, ao selecionar fornecedores locais, garantimos uma oferta mais ágil, confiável e economicamente viável, evitando a desvalorização do comércio local em função de concorrência de distante. Essa estratégia se justifica não apenas pelo custo, mas também pela qualidade do serviço que pode ser prestado dessa forma.

2.7.4. Este direcionamento está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 44/2016, que orienta a valorização do comércio local e o estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável. Tal documento reconhece a importância da interação entre a administração pública e os empresários da região, fomentando uma economia mais forte e resiliente. Portanto, a escolha por limitar a participação a empresas sediadas local ou regionalmente não apenas se alinha aos princípios da administração pública responsável, mas também se revela uma estratégia eficaz



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para a promoção da prosperidade de Nossa Senhora das Dores e de seus munícipes.

2.7.5. Diante do exposto, fica evidente que a adoção dessa medida não é apenas justificável, mas é essencial para garantir um desenvolvimento econômico robusto, que beneficie toda a coletividade.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do Órgão contratante, em especial aquelas ligadas a aquisição de fardamentos escolar para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação. O fornecimento dos uniformes é essencial para garantir a padronização, identificação e inclusão dos estudantes, promovendo um ambiente educacional mais organizado e seguro. Com a proximidade do ano letivo de 2025 e a ausência de um contrato vigente, a aquisição torna-se urgente para evitar impactos negativos no cotidiano escolar e assegurar a equidade entre os alunos. Dessa forma, é indispensável que os uniformes sejam entregues em tempo hábil, garantindo a igualdade de condições e o bom funcionamento das atividades escolares. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

4.3. Sobre o que dispõe o art. 3º do Decreto 11.462/2023 que estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

4.5. Com relação à ausência da Minuta do Contrato, o Pregoeiro justifica que por se tratar de objeto com fornecimentos parcelados futuros e que a entrega quando solicitada se dará de forma imediata, no prazo de 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, seguido da nota de empenho, mediante autorização da Autoridade Competente com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023 que menciona:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.6. Considerando ainda que o art. 2º do Decreto 11.462/2023 aduz que: "para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições – I - *Sistema de Registro de Preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;*

4.7. E por fim considerando que o art. 95. Da Lei 14.133/21 menciona que "O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...) II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.8. Contudo, com base no princípio da eficiência, para as futuras aquisições do presente objeto, seria contraproducente realizar Termos de Contratos todas as vezes que o órgão necessitar da aquisição, tendo em vista que a nota de empenho, conforme acima explicado substitui outros instrumentos hábeis por se tratar de entrega imediata, pelo prazo de 05 dias, quando da necessidade do órgão. Sendo assim será utilizado a nota de empenho como instrumento contratual para as aquisições.

4.9. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

expressa autorização do Contratante.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

### **Sustentabilidade**

8.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis especificamente ao objeto. Contudo, entende-se que as políticas de sustentabilidade devam ser aplicadas de maneira a atender objetivos sustentáveis, no que couber, razão pela qual não haverá de exigências da licitante/contratada neste sentido.

### **Subcontratação**

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

- Capacidade técnica.
- Qualidade dos materiais.
- Responsabilidade socioambiental.
- Capacidade de atendimento e logística.
- Prazo de entrega compatível com a demanda.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

9.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

9.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

9.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

9.5. O prazo de entrega dos itens é de **até 10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Gestor do Contrato**

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCALIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

10.15.1 Conforme DFD – Documento de Formalização da Demanda em anexo.

## **11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica** e será aplicado o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**.

### **Forma de fornecimento**

12.2. O fornecimento do objeto será realizado de acordo com a demanda.

### **Exigências de habilitação**

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor

9



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

12.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

#### **Qualificação Técnica**

12.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados, por



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

peças jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

12.24. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.25. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.26. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.27. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.28. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.29. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.30. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Prazo de pagamento**

13.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;  
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);  
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);  
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);  
d) **Multa**:  
(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;  
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):  
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para o Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do órgão demandante.

15.2. O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$ 411.998,40** (quatrocentos e onze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

### **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

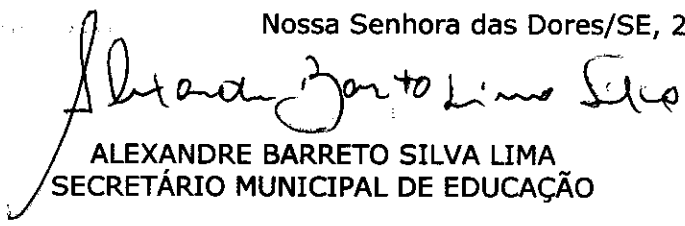
16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

17.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de fevereiro de 2025.

  
ALEXANDRE BARRETO SILVA LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO